

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

<http://www.povt.qren.pt>

EIXO PRIORITÁRIO II

SISTEMAS AMBIENTAIS, INCLUINDO PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS (FUNDO COESÃO)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

REGULAMENTO ESPECÍFICO

OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

CÓDIGO DO AVISO: POVT-60-2012-56

04 de dezembro de 2012

1. Objetivos

Constitui objetivo do Domínio de Intervenção “VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS”, contribuir para a redução, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos urbanos, através da prevenção da sua produção, da otimização das redes de recolha seletiva e da melhoria do comportamento ambiental dos cidadãos.

2. Tipologia de operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso são as que tiverem enquadramento nas seguintes alíneas do artigo 3º do Regulamento Especifico (doravante designado RE) “Otimização da Gestão de Resíduos”:

- b) Ações que contribuam para otimizar as unidades de triagem existentes e aumentar a sua eficácia;
- c) Unidades de valorização energética do biogás de aterros.

3. Beneficiários:

As entidades beneficiárias do Aviso são as que tem enquadramento no artigo 4º do RE, seguidamente indicadas:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados;
- b) Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos;
- c) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e outros organismos da Administração Pública Central;
- d) Outras entidades públicas e privadas mediante protocolos ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a) ou em simultâneo com as entidades previstas nas alíneas a) a c).

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

5. Dotação financeira e taxa de cofinanciamento máxima a atribuir

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €6.000.000,00 (seis milhões de euros) a qual poderá ser alterada por decisão da Autoridade de Gestão do POVT, caso

as candidaturas aceites que obtenham uma classificação de mérito suficiente para aprovação nos termos do ponto 9 deste Aviso o justifiquem e, venha a existir dotação de Fundo Coesão sobrança no âmbito do Aviso POVT-59-2012-55, suficiente para o efeito.

A taxa de comparticipação comunitária máxima a atribuir a cada operação corresponde ao definido nos nºs 1 e 2 do artigo 11º do RE, na versão que se encontra em vigor e com as alterações aprovadas em 6 de fevereiro de 2012 e em 8 de agosto de 2012, que seguidamente se transcreve:

1. *A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão ou FEDER para as operações aprovadas é de 60% e incide sobre a despesa elegível;*
2. *No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas, entidades do sector empresarial local nos termos da Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.*

6. Período para receção de candidaturas

O período para a receção das candidaturas decorrerá entre 04 de dezembro de 2012 e as 19 horas de 15 de janeiro de 2013.

7. Apresentação das candidaturas

7.1 Condições de admissão e de aceitação do beneficiário e da operação

As condições de admissão e de aceitação do beneficiário, da operação e da elegibilidade das despesas são as fixadas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do RE.

No que refere à alínea d) do número 2 do artigo 6º do RE, as operações deverão satisfazer o seguinte requisito mínimo de maturidade da operação:

- Demonstrar que, à data de apresentação da candidatura se encontra(m) adjudicado(s) o(s) procedimento(s) concursal(ais) da componente principal da operação ou, no mínimo, demonstrar que tais procedimento(s) já foram lançado(s), isto é, publicada a sua abertura, desde que não tenham prazo de execução superior a 240 dias;
- Demonstrar que a execução física e financeira de todas as componentes do projeto não ultrapassa o limite de 31 de dezembro de 2014.

A não demonstração do grau de maturidade mínimo definido nos termos anteriores é condição suficiente para a não admissibilidade da candidatura, nos termos alínea d) do número 2 do artigo 6º do RE.

Só poderão ser consideradas elegíveis as componentes que se revelem imprescindíveis para a funcionalidade do projeto e possam ser executadas no período máximo atrás definido.

As componentes que não sejam consideradas elegíveis, não relevam para a análise do mérito, a apurar em conformidade com o ponto 9 do presente Aviso.

As candidaturas devem ser acompanhadas de Declaração da Agência Portuguesa do Ambiente evidenciando o enquadramento das operações candidatas no PERSU II e nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação, previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 73/2011.

A não apresentação desta Declaração constitui incumprimento das condições de admissibilidade da candidatura, nos termos de previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do RE.

7.2 Modo de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à AG do POVT, através de submissão no Sistema de Informação, e instruídas nos termos e condições fixadas no presente Aviso, no RE e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais e específicas aplicáveis ao Domínio de Intervenção "VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS" que se encontram previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet: <http://www.povt.qren.pt>.

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada *online* em <http://www.povt.qren.pt/>. Para o efeito, o beneficiário deverá registar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário *online* disponível no mesmo endereço eletrónico, em "Candidaturas On-Line\ Pretende Registar-se?".

7.3 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, as candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Aviso. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

As candidaturas no Domínio de Intervenção “VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS” são consideradas geradoras de receitas na aceção do artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, caso o seu custo total ultrapasse 1 milhão de euros, deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo, devendo apresentar na candidatura o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *funding gap*.

Para o efeito poderão solicitar ao POVT o envio das orientações disponíveis sobre a matéria.

As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em www.povt.qren.pt no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List”.

8. Seleção das candidaturas

Serão selecionadas para cofinanciamento do Fundo de Coesão as candidaturas que obtenham uma classificação final, igual ou superior a 2,50 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

Em caso de empate de candidaturas para efeitos de enquadramento na dotação da financeira disponível, conforme o indicado no ponto 5 do presente Aviso, os critérios de desempate são seguintes:

- 1º - Grau de maturidade das ações previstas na candidatura;
- 2º - Grau de Contribuição para os indicadores de resultado.

9. Apuramento do mérito

9.1 Critérios de seleção/parâmetros de avaliação/coeficientes

Na seleção das operações respeitantes a cada uma das tipologias previstas no ponto 2 do presente Aviso serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte para ações:

PARÂMETROS E PESOS A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Crítérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Avaliação	Peso (P)
a) Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis	Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis	Muito relevante (5) Relevante (3) Pouco ou nada relevante (1)	30%
b) Incidência em áreas deficitárias em infraestruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos urbanos	Incidência em áreas deficitárias em infraestruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos urbanos	Muito relevante (5) Relevante (3) Pouco ou nada relevante (1)	25%
c) Grau de inovação e/ou de adoção das melhores tecnologias disponíveis	Grau de inovação e/ou de adoção das melhores tecnologias disponíveis	Muito relevante (5) Relevante (3) Pouco ou nada relevante (1)	20%
d) Número e diversidade de entidades que participam como parceiros ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento	Número e diversidade de entidades que participam como parceiros ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento	Muito relevante (5) Relevante (3) Pouco ou nada relevante (1)	25%

A evidência dos fatores que relevam para a aplicação dos critérios de seleção identificados e respetivos parâmetros de avaliação é da responsabilidade dos beneficiários, devendo ser identificados e devidamente fundamentados os modos de cálculo, os anos de referência para a situação de cruzeiro e os pressupostos e fontes de informação adotados.

9.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As operações serão classificadas segundo cada critério (classificações parciais) numa escala [0 ... 5].

As operações serão classificadas segundo cada critério, cuja escala varia entre 0,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

9.3 *Classificação final*

A classificação final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das classificações dos critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = 30\% a + 25\% b + 20\% c + 25\% d$$

Em que:

Classificação do Critério = a...d

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)

10. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa às candidaturas aceites, será comunicada aos respetivos beneficiários até 3 meses contados do final do período fixado no ponto 6 do presente Aviso ou da notificação da sua aceitação, conforme o que ocorrer mais tarde.

11. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1 – 2º

1998-014 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

cnd1@povt.qren.pt

Lisboa, 04 de dezembro de 2012,

A Gestora do Programa Operacional Temático Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo